

ICISMEP e São Gonçalo do Rio Abaixo promovem ação para idosos

Desenvolvida no CAMPS, a ação atende 53 pessoas com atividades voltadas à memória, autonomia, convivência e qualidade de vida.



Idosos participam de atividades no CAMPS de São Gonçalo do Rio Abaixo

Envelhecer faz parte da vida. Manter a autonomia e as capacidades cognitivas ativas contribui para um envelhecimento mais saudável. Com esse objetivo, São Gonçalo do Rio Abaixo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o ICISMEP, desenvolve atividades de estímulo cognitivo no Centro de Atenção Multiprofissional em Saúde (CAMPS).

Destinada a pessoas com 60 anos ou mais, essa política oferece acompanhamento especializado e atividades voltadas à memória, atenção, concentração, raciocínio e linguagem. A programação inclui jogos, quebra-cabeças, desafios de lógica, leitura, pintura, artesanato, música e dinâmicas coletivas.

Criada no primeiro semestre de 2024, já são atendidos 53 idosos, em encontros semanais, nos períodos da manhã e da tarde. As atividades são conduzidas por terapeutas ocupacionais e adaptadas às necessidades de cada participante, a partir de avaliações individuais.

Além do estímulo às funções cognitivas, a ação favorece a convivência, a autoestima e a autonomia dos participantes. O atendimento é destinado a idosos que desejam prevenir alterações cognitivas. Ou apresentam queixas de memória ou ainda, possuem diagnóstico inicial de doenças neurodegenerativas.

Para participar, o interessado idoso deve procurar a equipe do Programa Saúde da Família (PSF) de referência. Após avaliação, poderá ser encaminhado ao CAMPS.

Essa parceria ICISMEP/município é resultado da celebração do contrato de programa nº 305-525, celebrado em 01 de novembro 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 63/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 48/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, instrumentais, acessórios e medicamentos destinados ao uso odontológico, visando atender às demandas assistenciais dos entes consorciados – olume I – de “A” a “B”. Referência: Recurso apresentado pela empresa Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ nº 25.341.162/0001-14) contra a o ato de aceitação da proposta apresentada pela empresa A2 R Comercial Ltda., (CNPJ nº 50.591.089/0001-86) na disputa do item 02, no curso do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 63/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição insumos, materiais de consumo, instrumentais, acessórios e medicamentos destinados ao uso odontológico, no mbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 48/2026; Considerando que, em sede de Recurso Administrativo, a empresa Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. insurgiu-se contra o ato que determinou a aceitação da proposta apresentada pela empresa recorrida, no mbito da disputa referente ao item 02 do certame em epígrafe, sob o argumento de que o produto ofertado não atenderia integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à exigência de tampa flip-flop na embalagem, destinada a evitar o desperdício e a evaporação do solvente, requerendo, ao final, a efetiva comprovação da compatibilidade do produto ofertado pela recorrida com as especificações e exigências previstas no instrumento convocatório; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, na qual se consignou que as razões recursais apresentadas pela recorrente não evidenciam, de forma objetiva e fundamentada, qualquer incompatibilidade entre o produto ofertado e as disposições estabelecidas no instrumento convocatório, destacando-se, ainda, que o produto foi apresentado acompanhado da documentação técnica pertinente e regularmente exigida, a qual foi considerada suficiente para a aferição de sua compatibilidade com as especificações e exigências estabelecidas no edital; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 342/2026; Considerando que os requisitos de admissibilidade das propostas, no tocante à qualidade do objeto, consubstanciam-se em características técnico-qualitativas que o bem ou serviço deve necessariamente apresentar, de modo a estabelecer equivalência com a noção de vantajosidade para a Administração; Considerando que tais requisitos correspondem aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório, os quais devem ser devidamente comprovados pelos licitantes, a fim de demonstrar que o objeto ofertado atende, de forma adequada e suficiente,

às necessidades administrativas que ensejaram a instauração do certame; Considerando que a documentação apresentada pela recorrida, por ocasião da aceitação de sua proposta, foi submetida à apreciação do setor técnico requisitante, o qual a considerou compatível com as especificações constantes do instrumento convocatório, tendo o referido setor, em sede de reanálise recursal, reafirmado a compatibilidade do produto ofertado; Considerando que, uma vez atestada pelo setor técnico competente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas previstas no instrumento convocatório, mostra-se cabível a manutenção da aceitação da proposta, em observância aos critérios estabelecidos no edital e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios; Considerando que a realização de diligências no mbito dos processos licitatórios destina-se ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências relacionadas aos aspectos constantes das propostas, sempre que necessárias à adequada instrução e ao julgamento do certame, por iniciativa do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que o setor técnico competente, após análise da documentação apresentada, constatou, de forma objetiva, fundamentada e conclusiva, a compatibilidade do produto ofertado pela recorrida com as especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando a observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, notadamente os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 02. Belo Horizonte/MG, na data da assinatura digital. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo de Apostilamento - Contrato nº 39/2025 – Processo nº 107/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil e financeira para o Consórcio Público ICISMEP, visando o acompanhamento do processo orçamentário, análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais. Finalidade: O instrumento formaliza o reajustamento do preço referente ao serviço, com fundamento no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho/2025 a junho/2026. Empresa contratada: Planejar Consultores e Associados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Marciano Henriques, No 107, Bairro Centro, CEP 32510-008, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor da Saúde do Consórcio Público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba –

ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários abaixo identificados para exercerem as funções indicadas no instrumento em epígrafe a seguir, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Contrato nº:	38/2024
Empresa Contratada:	SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
Fiscal Administrativo:	Luciana Malta Ramos Couto
1º suplente:	Selma Aparecida da Silveira
2º suplente:	Paula Cristina dos Santos
Fiscal Técnico:	Selma Aparecida da Silveira
1º suplente:	Luciana Malta Ramos Couto
2º suplente:	Paula Cristina dos Santos
Fiscal Setorial / Assistencial:	Esau Maia Colen
Suplente:	Paula Cristina dos Santos
Sector Requisitante:	Serviços Médicos
Diretor Responsável:	Geraldo Rodrigues do Carmo

Responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 127/2026. Ata de Registro de Preços nº 610/2025. Referência: Solicitação de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 42 (morfina 0,2 mg/ml) e nº 45 (morfina 1 mg/ml), constantes da Ata de Registro de Preços nº 610/2025. Solicitante: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ nº 81.706.251/0001-98. DECISÃO. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 127/2026, em razão da solicitação de cancelamento dos preços registrados para os itens nº 42 e nº 45, constantes da Ata de Registro de Preços nº 610/2025, cuja beneficiária dos preços registrados é a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de preços estão previstas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 74/2025, bem como na Ata de Registro de Preços nº 610/2025; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece a possibilidade de cancelamento dos preços registrados a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado e justificado; Considerando que a requerente informou a impossibilidade de continuidade do fornecimento dos itens registrados em razão de alteração unilateral promovida pelo laboratório fabricante em sua política comercial, que passou a comercializar os medicamentos exclusivamente por meio de grupo restrito de distribuidores, do qual a requerente não faz parte; Considerando que a alteração da política comercial da fabricante foi confirmada pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística, após contato realizado diretamente com a fabricante; Considerando o término da vigência da

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

Ata de Registro de Preços nº 610/2025 se encerra em 12 de setembro de 2026; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 336/2026; DECIDO pelo cancelamento dos preços registrados para os itens nº 42 e nº 45, constantes da Ata de Registro de Preços nº 610/2025, firmada com a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. A presente decisão não abrange as ordens de fornecimento anteriores à data da presente decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no diário oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 09 de setembro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Errata Resolução nº 138/2026 publicada no Diário Oficial nº 1.193, de 04 de setembro de 2026. Onde se lê: “Resolução nº 138/2026 de 04 de setembro de 2026” Leia-se: “Resolução nº 139/2026 de 04 de setembro de 2026”. Igarapé – MG, 09 de setembro de 2026. Priscila Francieli Pena, Contabilidade ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 69/2026. Ata de Registro de Preços nº 41/2026. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 05 (cabos de Rede UTP Cat 5e), constante na ARP em referência. Solicitante: Habitus Digital Comércio e Serviços de Informática Ltda. – CNPJ: 41.010.343/0001-14. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 69/2026, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 05, constante na ARP nº 41/2026, cuja beneficiária do preço registrado é a empresa Habitus Digital Comércio e Serviços de Informática Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que, quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá ser requerida a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento da obrigação; Considerando que, após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 79/2025, houve manifestação de interesse de três licitantes em fornecer o item em questão, tendo apenas a empresa Prospera Comércio de Equipamentos de Escritório Ltda. apresentado a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, ofertando o valor unitário de R\$ 996,00; Considerando que, após pesquisa de mercado, constatou-se que o valor ofertado pela empresa Prospera Comércio de Equipamentos de Escritório Ltda. encontra-se inferior à média de mercado apurada; Considerando a aprovação da qualificação técnica da empresa Prospera Comércio de Equipamentos de Escritório Ltda., conforme Parecer Técnico emitido pelo setor de Tecnologia da Informação do Consórcio; Considerando a Certificação emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio, relativa à regularidade procedimental do feito; Considerando que, posteriormente, conforme parecer técnico emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação, o valor apresentado pela empresa Prospera mostrou-se próximo ao valor pleiteado pela requerente a título de reequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual foi encaminhada contraproposta para adequação do preço registrado ao valor de R\$ 996,00, a qual foi aceita pela empresa Habitus Digital Comércio e Serviços de Informática Ltda.; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 319/2026; Decido pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Habitus Digital Comércio e Serviços de Informática Ltda., relativamente ao item nº 05 (cabos de Rede UTP Cat 5e), constante da Ata de Registro de Preços nº 41/2026, passando o respectivo valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) por unidade. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a data de 24 de maio de 2026. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 09 de setembro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000